

LEI N.º 10.257, DE 25/04/79 (D.O. 27/04/79)

**DISPÕE SOBRE GARANTIA PARA
REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer parte dos recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias, arrecadável até 31 de dezembro do exercício em curso, como Garantia em Operações de Crédito por antecipação da Receita ate o limite previsto no artigo 46 da Constituição do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1979.

VIRGILIO TAVORA

Ozias Monteiro